

- 9—Encerramento da discussão dos projectos ns. 489, 490, 484 e 79-A, de 1927.
 10—Discussão do requerimento n. 40, de 1927, pedindo informações sobre o decreto que cassou a naturalização de Miguel Costa.
 Discurso do Sr. Francisco Morato.
 11—Discurso do Sr. ~~Miguel Costa~~
 12—Discurso do Sr. Baptista Lusardo.
 Encerramento da discussão.
 13—Ordem do dia para 13 de julho.

Amibal de Toledo.
 Eurides Cunha.
 Vidal Ramos.
 Carlos Penafiel.
 Ariosto Pinto.
 Alvaro Baptista.
 Oswaldo Aranha.
 Baptista Lusardo.
 Barbosa Gonçalves (St).

1

A's 13 e 1/2 horas comparecem os Srs.:

Plínio Marques.
 Raul Sá.
 Domingos Barbosa.
 Baptista Bittencourt.
 Ajuricaba de Menezes.
 Dorval Porto.
 Jorge de Moraes.
 Bento Miranda.
 Prado Lopes.
 Aarão Reis.
 Costa Fernandes.
 Raul Machado.
 Agrippino Azevedo.
 Ribeiro Gonçalves.
 Nelson Catunda.
 Manoel Satyro.
 Carlos Pessoa.
 Pereira de Carvalho.
 Oscar Soares.
 Tavares Cavalcanti.
 Daniel Carneiro.
 Agamenon Magalhães.
 Gonçalves Ferreira.
 Bianor de Medeiros.
 Amibal Freire.
 Solano da Cunha.
 Souza Filho.
 Amury de Medeiros.
 Alvaro Paes.
 Rocha Cavalcanti.
 Luiz Silveira.
 Luis Rollemberg.
 Afranio Peixoto.
 Simões Filho.
 Braz do Amaral.
 Salomão Dantas.
 Bernardes Sobrinho.
 Geraldo Vianna.
 Pinheiro Junior.
 Candido Pessoa.
 Mario Piragibe.
 José de Moraes.
 Americo Peixoto.
 Raul Veiga.
 Alvaro Rocha.
 Lauró Jacques.
 Marc Mattos.
 José Bonifacio.
 Francisco Peixoto.
 Odilon Braga.
 Baeta Neves.
 Augusto Gloria.
 João Lisboa.
 Raul de Faria.
 Augusto de Lima.
 Eduardo do Amaral.
 Carneiro de Rezende.
 Fidelis Reis.
 Nelson de Seena.
 Gamillo Prates.
 Manoel Fulgencio.
 Cardoso de Almeida.
 Francisco Morato.
 Heitor Pentecado.
 Eloy Chaves.
 João de Faria.
 Firmiano Pinto.
 Manoel Villaboier.
 Pereira de Rezende.
 Alfredo de Moraes.
 Ayres da Silva.

O Sr. Presidente — A lista de presenca accusa o comparecimento de 81 Srs. Deputados.
 Está aberta a sessão.

O Sr. Baptista Bittencourt (4º Secretario, servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

2

O Sr. Domingos Barbosa (3º Secretario, servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 4º Secretario do Senado, de 11 do corrente, remetendo um dos autographos, devidamente sancionado, da resolução do Congresso Nacional regulando a situação dos juizes federaes que aceitarem cargos electivos estaduais ou federaes. — Ao Archivo.

Dous do mesmo Sr. e de igual data, communicando que o Senado adoptou e enviou á sancção as seguintes proposições desta Camara:

Autorizando a abertura, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, do credito especial de 641:6018856, para pagamento das despesas de pessoal e material durante o anno de 1924, com a construcção da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina; e

Autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 3:9378510, para pagar a Felippe Monteiro de Barros, chefe de secção da Alfandega de Santos, a differença de vencimentos relativo ao periodo de 16 de setembro de 1919 a 31 de maio de 1920. — Inteirada.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 8 do corrente, remetendo as seguintes

INFORMAÇÕES

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Em resposta ao officio n. 539, de 29 de novembro ultimo, solicitando o parecer deste ministerio, em virtude da requisição da Commissão de Finanças dessa Camara, sobre o projecto n. 461, de 1926, que releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Alexandrina Nunes de Salles, tenho a honra de informar a V. Ex. o seguinte:

A referida senhora, filha de Antonio Nunes de Salles, capitão do Exercito, fallecido em 18 de julho de 1897, habilitou-se ás pensões de meio soldo e montepio em julho de 1898, passando a receber dos cofres publicos a importancia mensal de cem mil réis, sendo cincoenta mil réis de cada um los titulos que lhe foi expedido.

Em 16 de maio de 1915, requereu ella augmento de laes pensões, de accordo com o art. 9º do decreto 108 A, de 30 de dezembro de 1889, tendo obtido mais 758000 mensaes, porque ficou provado ter o referido official fallecido em combate, no arraial de Camudos.

Nessa data, entretanto, a pensionista já era de maior idade, e já havia incorrido em prescripção o seu direito ás pensões de 18 de julho de 1897 a 28 de fevereiro de 1910.

O credito a abrir-se, caso seja o projecto approvado, será de 11:3608000, relativo ao periodo mencionado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Cetulio Vargas*. — A quem fez a requisição.

Do Tribunal de Contas, de 5 do corrente, communicando que registrou sob-protesto o pagamento de 1:1668666, feito ao coronel Candido Teixeira Cardoso, a titulo de ajuda de custo, pela sua transferencia do 7º regimento de infantaria, para o 10º batalhão de caçadores. — A Commissão de Tomada de Contas.

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados de Pernambuco, de 18 do mez findo, communicando a eleição da Mesa

que tem que dar gir os seus trabalhos durante a presente legislatura. — Ineditada.

E' lido e vai a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 248 — 1927

Determina que a pena seja de prisão cellular, no crime definido no art. 1.º, n. 1, do decreto n. 1.162, de 1890; com parecer da Comissão de Justiça sobre a emenda em 3.ª discussão e com substitutivo ao projecto

(Do Senado — Projectos ns. 84, de 1924 e 712, de 1926 — Justiça, 14, de 1927)

O projecto do Senado que manda aggravar as penas da legislação em vigor contra o crime de desvio de operarios dos estabelecimentos onde trabalham, por meio de ameaças, constrangimentos ou manobras fraudulentas, o illustre representante fluminense Sr. Mauricio de Medeiros, inspirado no generoso liberalismo de seus princípios, apresentou emenda, que longamente justificou, mandando supprimir a hypothese prevista no dispositivo aggravando, que é o do art. 1.º, inciso 1.º, do decreto n. 1.162, de 12 de dezembro de 1890, expedido pelo Governo Provisorio.

Para maior esclarecimento e melhor comprehensão da materia do projecto, convém rememoral-a nas diversas phases em que della se tem occupado a legislação penal do paiz.

O nosso codigo, decretado como se sabe em 1890, ao numerar os crimes contra a liberdade de trabalho, dividiu-os em tres typos ou figuras distinctas: — a do constrangimento directo, forçando ou impedindo o trabalho (art. 204); a do illiciamento ou seducção de operarios para deixarem o trabalho sob ameaça de mal ou promessa de recompensa (art. 205); e o incitamento e patrões ou operarios para cessação ou suspensão do trabalho, afim de obterem augmento ou diminuição de serviço ou de salario (art. 206).

Furtando-se á influencia das legislações da época, o nosso codigo capitulou como delicto a suspensão collectiva do trabalho, sem resvalar o direito á greve pacifica, contrariamente ao que já faziam as codificações penaes de varios paizes, taes como a Franca, a Italia, a Austria, etc., etc.

Collocado na enxada das organizações sociais, preposto pela collectividade á regencia das suas relações com os individuos e destes entre si, responsavel, portanto, pelo direito e pela justiça nos conflictos de interesses entre todas as classes, o Estado não podia e não pôde se manter indifferente aos reclamos do proletariado; de modo que, logo após a promulgação do codigo, cedendo á orientação dominante no mundo inteiro, reconheceu pelo decreto n. 1.162, de dezembro de 1890, o direito á greve e coallição pacificas, passando a punir os seus autores apenas quando recorressem a ameaças ou violências para o fim de as provocar.

O Governo provisorio, embora não o confesse nos *consideranda* do decreto, attendeu sem duvida ao espirito liberal da época, e fez obra de louvavel avancemente na legislação do Brasil.

O projecto ora pendente de pronunciamiento final no seio da Comissão visa exactamente evoluir em sentido, que é de certo modo inverso, pois que, embora não alterando a capitulação dos delictos feita pelo Governo Provisorio, isto é, respeitando o chamado direito á greve pacifica, manda, contudo, punir o crime de *desvio* de operarios ou trabalhadores, por meio de ameaças, com pena mais severa, elevando-a de a um a tres mezes e multa de 200\$000 a 500\$000, para seis mezes a um anno, com inafiançabilidade do delicto.

A emenda do operoso representante fluminense Sr. Mauricio de Medeiros, mandando supprimir a hypothese do art. 1.º, n. 1, do decreto n. 1.162, deseja, ao que parece, exactamente o opposto do projecto; isto é, que, em vez de se aggravar a pena, se elimine da nossa legislação essa figura delictuosa, tornando livre e incontrastavel o direito de desviar operarios dos estabelecimentos em que trabalham, mesmo que os agentes empreguem para isso processos terroristas ou fraudulentos.

O assumpto, como se vê, diz respeito á material importantissima da liberdade de trabalho, assegurada pela nossa Constituição em termos os mais amplos, e por isso mesmo os mais vagos no seu art. 72, § 24, quando garante "o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial". E, portanto, assumpto de alta transcendencia, não só porque affeta o direito patrimonial do cidadão, como porque, deante da feição violenta e executiva que vão tomando as reivindicações operarias, elle joga tambem com interesses fundamentais da ordem, tanto da ordem material, como da ordem social, sobredito.

O nosso illustrado collega Sr. Horacio de Magalhães, ao relatar o projecto em 2.ª discussão opinou pela sua approvação por julgar-o conveniente aos interesses da ordem publica e das boas relações entre patrões e operarios, victimas estes de anarchistas e agitadores que, a pretexto de propagação de doutrinas, procuram allicial-os contra os patrões, perturbando assim a harmonia remanente entre o capital e o trabalho e ameaçando a propria organização social do paiz. Não encanou, porém, o eminente relator o aspecto constitucional da questão que ora levanta o seu digno collega de bancada.

Em parecer que apresentei no seio desta Comissão ao projecto n. 152 de 1925, instituindo férias para os empregados do commercio, tive ensejo de estudar longamente o verdadeiro conceito da liberdade de trabalho, á luz do nosso pacto fundamental. Nessa época, eram exactamente os que hoje sustentam a rigidez do texto constitucional os que pleiteavam a abertura de uma brecha nesse mesmo texto para dar passagem a reivindicações dos proletarios. Entendi, então, como entendo hoje, que o dispositivo não possui a impenetrabilidade granítica que se lhe quer empregar e infiltrar argumentos extrahidos de fratadistas nacionaes e estrangeiros, da jurisprudencia americana, argentina e brasileira, e da boa hermeneutica constitucional, diante dos quaes a Comissão annuiu em conceder as férias desejadas. Os mesmos argumentos invocados então, podem ser lembrados hoje para sustentar que as restricções impostas pelo projecto, que aliás nada innova quanto á capitulação do delicto, em cousa alguma offende a liberdade de trabalho, como não a offendem igualmente as leis de férias, de accidentes, de aposentadorias e tantas outras de character intervencionista, nas quaes o poder publico dita condições ou clausulas obrigatorias para os contractos de locação de serviços entre patrões e operarios.

Consignei no meu parecer acima referido esta opinião clara e precisa sobre o conceito da liberdade de trabalho: "Sempre pensei e penso que quando a nossa Constituição declara "garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial", o que os constituintes visaram foi proscriver radicalmente o regimen de officios e profissões vedadas ou obrigatorias que existiu em muitos paizes, e mesmo no Brasil até ás ultimas decadas do seculo passado, assegurando para isso a brasileiros e estrangeiros, residentes no paiz, plena liberdade na escolha e no exercicio da profissão que cada um preferir. Nunca, porém, passou-lhes pela mente a idéa de cassar ao direito a faculdade imanente de estabelecer, para escolha e exercicio da profissão, as limitações decorrentes do respeito aos bons costumes, dos interesses da defesa nacional, das provas de capacidade tecnica e até financeira, das exigencias do bem estar alheio e da tranquillidade geral, enfim, dessa variedade de injunções que constituem o que se chama — o interesse publico. Os partidarios da liberdade absoluta acaso negarão aos poderes publicos, cada um na sua esphera, o direito de impôr essas limitações? Haverá alguém que repete inconstitucional a prohibição ou punição da espionagem e do lenocinio? a exigencia da competencia medica para clinicar? de capital para commerciar? E, no entanto, o texto constitucional não contém explicitamente taes limitações e restricções."

E si, para defesa dos direitos naturaes, dos interesses patrimoniaes, do conforto, da saúde e do bem estar de uma classe, se julgo legitima a intervenção do Estado nos contractos de locação; porque havemos de vacillar em intervir a bem do interesse mais alto, que é o interesse de todas as classes, o interesse geral da sociedade, o interesse superior da ordem material, o supremo interesse da conservação do regimen, das instituições politicas que nos regem, desse mesmo pacto federal, que não poderia conter dispositivos suicidas, e, a par e acima de tudo, da nossa entranhada organização social, que, em ultima analyse, é a principal visada pelos exploradores estrangeiros na propaganda subversiva irradiada de Moscou, que ora assenta em sólo brasileiro a sua base de operações na America do Sul.

"A todo direito corresponde um dever. Na ordem social, a liberdade, diz Amancio Alcorta, não pôde existir sem a noção do direito. E para conciliar os direitos é preciso crear deveres, ou seja, restringir as liberdades. O exercicio da liberdade de cada um tem por limite natural o ponto em que prejudica o direito alheio, e com mais força de razão aquelle em que prejudica o da collectividade. O texto constitucional não pôde, portanto, ser interpretado sinão dentro desse principio, implicito em todas as constituições. E' a esse principio que os americanos denominam *police power*, como o define Black: "Ha em toda soberania um poder amplo que lhe é inherente de fazer todas as leis que se tornem necessarias para preservar a sociedade, a ordem, a saúde, a justiça e a moralidade publicas. Este poder chama-se poder de policia. E' um poder fundamental e tem sua base na lei da suprema

necessidade. (Handbook of American Constitutional Law, pagina 338). Este poder não é privativo dos Estados, como parece entender Ruy Barbosa, na Conferencia do Theatro Lyrico, de 20 de março de 1920. Elle pertence tanto ao Estado como á União e ao Municipio, cada um na sua orbita de accão legislativa, e não deve ser entendido fóra ou acima da Constituição, mas implicito nella para boa intelligencia dos seus textos e do seu espirito. Esta é a unica interpretação logica, racional, esposada pela grande maioria dos autores patrios e estrangeiros, e tendo a fortalecer-a e animar-a sempre a vida das legislações de todos os povos, ás quaes se impõe irresistivelmente porque deriva de necessidades fundamentais, inrmanentes em toda sociedade."

A mesma necessidade special que nos leva a conceder na pouco medidas de auxilio e protecção á laboriosa classe proletaria, leva-nos hoje com mais forca a votar leis de protecção e segurança para as nossas instituições politicas e sociais, que a onda vermelha de Moscou pensa insensatamente derrubar, julgando possível implantar na livre America o nefando regimen bolshevista que só o absolutismo autocratico anterior permittira surgir e germinar na Russia para fazel-a hoje mais infeliz e desgraçada do que ao tempo sombrio dos Czares.

A immensa desigualdade social e economica que as grandes industrias vieram estabelecer entre o capital e o trabalho, exige e exige effectivamente do poder publico medidas tendentes a um meio termo nivelador que corrija a injustiça e a votar, quantas leis se tornem necessarias para atingirmos esse objectivo profundamente humano e rigorosamente justo. O Estado, o poder publico, a ordem social estabelecida, são tão interessados na adopção de taes leis como as proprias partes litigantes. Mas, desde que estas se não conformam com a reconquista ou reivindicacão pelos processos normaes da evolução, dentro da ordem instituida, e deixam se empolgar por agentes estrangeiros que buscam instillar-lhes o sentimento da revolta, da sublevação e da desordem, pregando abertamente a revolução social, com objectivos confusos de destorrra e de vingança, — o Estado e a sociedade são forçados a reagir em defesa das suas tradições, do seu passado, do seu patrimonio politico e moral, da sua hygieae mental, da sua propria honra individual e collectiva.

E' verdade que as classes operarias não teem, nem podem ter no Brasil a mentalidade dos bolshevistas russos, mentalidade aliás que jamais surgiu espontanea em paiz algum da Terra. Só a Russia gerou-a, e em condições muito especiaes, como resultante de seculos e seculos de amarguras, de oppressões millenarias, impostas por uma organização politica execranda. Em qualquer outro ponto do globo em que surgira ou tentara irromper, foi ella sempre o resultado de propagandas tenazes de elementos forasteiros espalhados de Moscou para convulsionar a Terra e levar de retorno á propria Russia, desilludida já do bolshevismo, o reflexo reanimador de que as suas idéas caminham triumphantes pelo mundo afóra. De modo que hoje a campanha communista já não visa tanto a universalização das suas doutrinas, mas principalmente a repercussão favoravel que o seu exito em outros paizes possa ter dentro da propria Russia, onde as outras classes sociais, e sobretudo os camponozes, comecam a impacientar-se, verificando que o novo credo reconstituiu em dez annos o mesmo scenario de horrores que o Czarismo levou seculos para construir.

Por isso, todos os paizes do globo tratam de se defender. A Italia, que foi a primeira attingida, resistiu gallardamente, congregando-se toda em torno da figura homérica de Mussolini para reagir, como reagiu, victoriosa, contra a invasão de principios dissolventes das nacionalidades e patrias que fizeram a grandeza do mundo contemporaneo.

Os Estados Unidos, a França, a Inglaterra, a Alemanha, a China, e muitas outros paizes teem sido e vão sendo successivamente accomodados pela campanha subterranea e perversa. E todos tratam de reagir adaptando suas legislações ás novas necessidades da defesa social, creando órgãos especiaes de investigação, de vigilancia e repressão. O liberalismo das leis dominantes no mundo inteiro facilitou, sem duvida, a infiltração aos agentes dos soviets. Mas a reacção comeca em todos os paizes, e nós precisamos tambem apparelhar sem demora o Governo das medidas legislativas necessarias para que elle possa impedir e reprimir o surto ameaçador do bolshevismo no Brasil. Do contrario, nos tornaremos terreno propicio ao seu desenvolvimento, já pela liberalidade excepcional das nossas leis, já pela repulsa energica que outros povos vão infligindo aos emissarios de Moscou, que se verão forçados a refugiar nos pontos de menor resistencia.

Atendendo a estas considerações do mais grave e oportuno interesse nacional, a Comissão de Justiça submeette á approvação da Câmara um substitutivo ao projecto com que

visa votar o Governo de medidas legislativas que o habilitem a defender convenientemente a ordem politica e social instituida.

O art. 1º desse substitutivo é ampliativo do projecto, isto é, estende aos causadores ou provocadores da suspensão collectiva do trabalho, por meio de ameaças ou violencias, a maior parte do delicto e a duplicação da pena respectiva que o projecto do Senado apenas estabelece para o alicenciamento individual de operarios. Seria, effectivamente, illogico e desharmonico que se punisse com pena mais branda um delicto mais grave.

O art. 2º do substitutivo visa estender a medida do fechamento temporario que a lei n. 4.269, de 1921, já autorizava em relação a associações, syndicatos e sociedades civis, até aos "centros, agremiações ou sociedades de qualquer natureza que incidam na pratica de actos contrarios á ordem, moralidade e segurança publicas, podendo o Governo vedar-lhes a propaganda, por impedindo a distribuição de escriptos, que suscitando os orçãos de publicidade que se propoñham a fazel-a".

Este dispositivo vae sem duvida despertar exallados zelos demagogicos pelo principio da liberdade de manifestação do pensamento. E' innegavel que no tocante á liberdade de imprensa o regimen penal até hoje adoptado pelas nossas lei foi apenas o repressivo e jamais o preventivo. Não obstante isso a Policia, os Correios e Telegraphos sempre prohibiram a circulação de escriptos, revistas ou jornaes attentorios da moralidade publica e privada. Nem seria possível agir de outra maneira. Os principios da boa moral precisam estar no portico das organizações sociais e devem subentender-se como implicitos e preliminaes em todas as constituições e leis.

Do mesmo modo que a moral, — a segurança e a ordem são condições basilares de qualquer construcção politica ou social e teem como aquella o mesmo direito de serem subentendidas dentro da Constituição para que as garantias que esta assegura não possam ser exercidas de modo attentorio a esses tres dogmas fundamentaes das organizações politicas dos povos — a ordem, a segurança e a moralidade publicas. Negal-o seria admittir que a Constituição autoriza a sua propria subversão, quando, ao contrario, o Código Penal a pune severamente no seu art. 107.

Os bolshevistas já não occultam seus propositos subversivos contra as instituições politicas e a organização social que recebemos dos nossos antepassados. A sua imprensa ali está preñhe de atrozes ameaças, de planos completos de demolição, de brados terriveis de vinganças, pregando abertamente a eliminacão das patrias, a abolição da propriedade e a dissolução da familia. São essas idéas generosas que fizeram o enlevo de nossos antepassados, que foran as pedras angulares da nossa construcção social, sobre as quaes se elevou o edificio da nossa civilização e ha de se erigir ainda a grandeza futura do Brasil: são essas idéas matrizes, fundamentaes, inamoviveis do coração e da mentalidade brasileiras, que o communismo tenta subverter e destruir. E' o patrimonio sagrado que recebemos de gerações e gerações de brasileiros, são as nossas tradições de liberdade, de honra e de bravura, é a dignidade do povo e da Nação, e o nosso passado, é o futuro radioso do Brasil, que se encontram em perigo nesta conjunctura amarga que comoseo atravessa o mundo inteiro. Que seria de nós sem patria, sem propriedade e sem familia? Seria o desmembramento, a dissolução, a anarcbia, o caos, a morte de todos os estímulos nobres e generosos.

A nossa indifferença deante disso seria um crime. Precisamos, portanto, reagir, e reagir com intensidade correspondente á violencia da aggressão. Estamos exactamente diante de um daquelles casos flagrantissimos da lei da suprema necessidade, de que falla Black. Temos que recorrer ao poder da policia e apoiados nelle defender as instituições, a Patria, a sociedade e a familia brasileira, ameaçadas em seus mais delicados fundamentos por doutrinas exoticas e selvagens, inacclinaveis no paiz.

No ponto de vista legal, porém, o art. 2º do substitutivo não é mais do que um complemento ao art. 12 da lei numero 4.269, que regula a repressão do anarcbismo. De facto, que effieciencia teria o fechamento das associações e syndicatos, deixado-se livre aos associados o direito de progar e divulgar as doutrinas subversivas pelos órgãos da sua imprensa, exactamente a mais perigosa de todas as formas de propaganda pelo seu immensa capacidade de diffusão e suggestão?

No § 2º do mesmo art. 12 da referida lei supprime a condicional: "na sociedade, associação ou syndicato funciõnar no Distrito Federal ou no Territorio do Acre". Não ha motivo para que se recuse, em parte alguma do territorio

nacional, competência á União para as medidas de repressão autorizadas pela lei. Si ha jurisdicção privativa do Poder Central nenhuma o é mais do que a dos delictos de que se trata, que entendem com a existencia e a vida do regimen e da sociedade, na sua expressão mais eminentemente federal.

Demais, a lei não tendo dado expressamente a mesma competência aos Governos dos Estados quando a infracção occorresse nos respectivos territorios, o resultado é que a infracção ficaria, como tem ficado, sem correctivo algum.

Eis o substitutivo:

PROJECTO SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São inafiançáveis os crimes previstos no decreto n. 1.162, de 12 de dezembro de 1890, e as penas respectivas passam a ser de seis mezes a um anno de prisão cellullar para o caso do § 1.º e de um a dous annos para o caso do § 2.º.

Art. 2.º O art. 12 da lei n. 1.269, de 17 de janeiro de 1921, fica substituido pelo seguinte: O Governo poderá ordenar o fechamento, por tempo determinado, de agremiações, syndicatos, centros ou sociedades que incidam na pratica de crimes previstos nesta lei ou de actos contrarios á ordem, moralidade e segurança publicas, e, quer operem no estrangeiro ou no paiz, vedar-lhes a propagação, impellido a distribuição de escriptos ou suspendendo os orgãos de publicidade que a isto se proponham, sem prejuizo, do respectivo processo criminal.

§ 1.º Ao Poder Judiciario, compete decretar-lhes a dissolução em acção propria, de forma summaria, promovida pelo Ministerio Publico.

§ 2.º O acto do Governo será fundamentado e expedido pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 3.º O disposto no art. 409 do Código Penal é tambem applicavel á pena de prisão correccional de que trata o decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Leis citadas

Decreto n. 1.162, de 12 de dezembro de 1890.

Art. 1.º Os arts. 205 e 206 do Código Penal e seus paragraphos ficam assim redigidos:

1.º Desviar operarios ou trabalhadores dos estabelecimentos em que forem empregados, por meio de ameaças, constrangimento ou manobras fraudulentas:

Penas de prisão cellullar por um a tres mezes e multa de 200\$ a 500\$000.

2.º Causar ou provocar cessação ou suspensão de trabalho por meio de ameaças ou violencias, para impôr aos operarios ou patrões augmento ou diminuição de salario ou serviço:

Penas de prisão cellullar por dous a seis mezes e multa de 200\$ a 500\$000.

Art. 12. O Governo poderá ordenar o fechamento, por tempo determinado, de associações, syndicatos e sociedades civis quando incorram em actos nocivos ao bem publico.

§ 1.º Ao Poder Judiciario, compete, porém, decretar a dissolução em acção propria, de forma summaria, promovida pelo Ministerio Publico.

§ 2.º O acto do Governo será fundamentado e expedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, si a sociedade, associação ou syndicato funcionar no Districto Federal ou no Territorio do Acre.

Sala das Commissões, em 11 de junho de 1927 — A. de Mello Franco, Presidente, com restricções quanto ao art. 2.º. — Annibal B. Toledo, Relator. — Sergio Loreto, com restricções. — Flores da Cunha, com restricções. — Raul Machado. — Luiz Pinto. — João Magalhães. — F. Valladares, com restricções. — Horacio Magalhães.

PROJECTO DO SENADO, A QUE FOI APRESENTADO SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º No crime definido em o decreto legislativo numero 1.162, de 12 de dezembro de 1890, art. 1.º, n. 1, a pena será de prisão cellullar, por seis mezes a um anno, sendo o crime inafiançavel.

Art. 2.º O disposto em o art. 409, do Código Penal, é tambem applicavel ás penas de prisão correccional, de que trata o decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 21 de julho de 1924. — Estacio de Albuquerque Coimbra, Presidente. — Manoel Joaquim de Mendonça Martins, 1.º Secretario. — José Joaquim Pereira Lobo, 2.º Secretario, enfermo.

EMENDA EM 3.ª DISCUSSÃO AO PROJECTO SUPRA

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 1.º Fica supprimida a hypothese do n. 1 do art. 1.º da lei n. 1.162, de 12 de dezembro de 1890.

Art. 1.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de maio de 1927. — *Mauricio de Medeiros.*

Vae a imprimir para ser remettido á Commissão, de accordo com o Regimento o seguinte

PROJECTO

N. 249 — 1927

Considera de utilidade publica a Liga Agricola Brasileira, a Sociedade Hyyppica Paulista e a Federação Paulista de Criadores de Bovinos

(Justiça, 65 — 1927)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam reconhecidas de utilidade publica a Liga Agricola Brasileira, a Sociedade Hyyppica Paulista e a Federação Paulista de Criadores de Bovinos, constituídos e funcionando regularmente na capital do Estado de S. Paulo.

Art. 2.º Fica concedida a cada uma destas associações de classe franquia postal, para toda correspondencia endereçada aos poderes publicos, as associações congêneres do paiz e aos seus associados, sobre assumptos relacionados aos respectivos programmas.

Art. 3.º Ficam extensivos a estas associações, de modo a aproveitarem aos seus consocios, não podendo ser objecto de commercio, os favores concedidos por lei para o fomento e animação as industrias rurales, considerados como taes os referentes a importação e transporte interno de animais de raça, a importação e transporte de mudas e sementes seleccionadas para a agricultura, a importação e transporte de machinas, utensilios e ingredientes destinados á lavoura.

Art. 4.º São reconhecidos validos os certificados (pedigrees) de animais de puro sangue expedidos por qualquer destas associações, desde que tenham os seus registros genealogicos organizados de accordo com as leis e regulamentos em vigor.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de julho de 1927 — *Firmino Pinto.* — *Morais Barros.* — *João de Faria.* — *Francisco Morato.* — *J. A. Pereira de Rezende.* — *Marcolino Barreto.* — *Abner Mourão.* — *Fabio Barreto.* — *Manoel Pais de Oliveira.* — *Plinio Casado.* — *Morrey Junior.* — *Baptista Lusardo.* — *Marcondes Filho.* — *Simões Lopes.* — *Bocayuna Cunha.* — *Eloy Chaves.* — *Assis Brasil.*

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

3

O Sr. Eloy Chaves começa dizendo esperar que a Camara não endosse a opinião de um matufino desta cidade, ha tempos manifestada sobre o orador, quando vem á tribuna para fratar das caixas de pensões e aposentadoria dos ferroviarios. No momento, cumpre a promessa feita aos ferroviarios, de ser o seu interprete em todas as questões que díssemem respeito á garantia dos direitos desses trabalhadores, consubstanciados taes direitos na lei que instituiu as caixas referidas.

Publicado com antecedencia o projecto de regulamento das caixas, os interessados se dirigiram ao orador, pedindo o seu apoio á representação que haviam apresentado ao Sr. Ministro da Agricultura. Attendendo a esse apello, o orador esclarece dous pontos essenciaes da referida representação: o que se relaciona com o momento em que deve ser concedida a aposentadoria e o que diz com a maneira de ser a mesma concedida depois de 30 annos de serviço na hypothese do ferroviario alcançar o prazo de 35 annos.

Com referencia á contagem do tempo, que, pelo regulamento, deve começar com a idade de 18 annos, de ferroviario, abandonando-se o prazo de serviço anterior, o orador traz, como contingente, o discurso que proferiu o anno passado, quando se discutia uma emenda do Senado. Lá algumas considerações desse discurso, com as quaes justificava, então, o seu voto com restricções sobre a referida emenda, dizendo assim, haver procedido diante de explicações do Sr. Gilberto Amado, relator.

Esclarece que o Sr. Gilberto Amado, aceitava a emenda referente aos 18 annos, em primeiro lugar, porque a lei não prejudicava os actuaes pequenos funcionarios, cujos direitos adquiridos estavam salvaguardados, em seguida, porque se fixava o tempo de aposentadoria aos 18 annos, idade logica, para aquelle beneficio, e, ainda por ser evidente que em legislacão social não cabe dispor sobre menores, situação como beneficiarios das leis de protecção e assistencia.

Allude, ainda o orador á constituição dos conselhos directores das caixas. Recordá haver já demonstrado que, embora um pouco ambigua a redacção da emenda do Senado, neste particular, estava assegurado o principio de que na direcção das caixas devia haver maioria de nacionaes.

Aliás, o Sr. Ministro da Agricultura liquidou, no projecto de regulamento, essa questão.

Quando á hypothese do ferroviario querer continuar a trabalhar após os 30 annos de serviço, dá razão ás allegações contidas na representacão que o orador recebeu. E' que, quando a aposentadoria é contrahida de 30 para 35 annos não ha apenas lucro para o ferroviario, mas sobretudo para as estradas, pois os que se aperfeioam em determinada occupação, devem, em beneficio da companhia, ser conservados, quando bons. E si, alcançado o prazo, podem permanecer nos cargos, por que não se lhes dar uma compensação por este tempo a mais de trabalho?

A representacão dos ferroviarios ao Sr. Ministro da Agricultura é no sentido de, que, completados 30 annos, a aposentadoria não seja contada pelo ultimo vencimento naquello prazo, mas pela média dos ordenados dos ultimos tres annos de serviço.

Sustenta que as caixas de apenas quatro companhias — a Mogiana, a São Paulo Railway, a Paulista e a Leopoldina, já têm patrimonio de cerca de 30 mil contos. Dentro de cinco annos, tem o orador informacão de pessoa autorizada, esse patrimonio será de mais de 100 mil contos.

Termina, reproduzindo palavras que pronunciou ao fundamentar o seu projecto sobre o assumpto, e considera ter alcançado melhor exito do que esperava, com a idéa que teve, de propor medida garantidora do bem estar futuro de uma classe laboriosa. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Durante o discurso do Sr. Eloy Chaves, o Sr. Raul Sá, 1.^o Secretário, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Plínio Marques, 1.^o Vice-Presidente.

4

O Sr. Moraes Barros — Sr. Presidente, dispensem-me V. EX. e a Camara alguns minutos de benevolã atencão em favor de um projecto de lei amparado pela assignatura de distinctos collegas, de cuja opinião, no caso, me faço echo, reputando-o de alta relevancia ao fomento da producção rural, pois diz respeito ao desenvolvimento da agricultura, assim como da criaçãõ animal, especialmente cavallar e bovina no Estado de S. Paulo.

Trata-se, Sr. Presidente, de decretar por lei a utilidade publica de tres associações de classe, a Liga Agricola Brasileira, a Sociedade Hippica Paulista e a Federaçãõ Paulista de Criadores de Bovinos, associações que veem espargindo a mancha dos beneficios da sua proficiãõ actividade naquello sector brasileiro.

E' o seguinte o projecto:

Neste momento em que as administrações publicas enfrentam os mais sérios problemas economicos no sentido de restabelecer as fontes de producção, bem é que cada um de nós venha lembrar alvitres e propor meios e modos de activar estimulando os recursos já em exploracão, ou despertar os latentes, com que a dadivosa terra brasileira aquitubou o seu povo laborioso.

A crise economico-financeira que o paiz atravessa só pôde ser efficazmente conjurada pela movimentacão dos factores que mais contribuem para avolumar a receita publica. E destes factores nenhum sobrepuz o que é constituído pela producção agricola. Esta verdade, á forza de ser repetida, já se tornou axiomatica, sem que, entretanto, aquellas a quem incumbe velar pelo fortalecimento das nossas forças productoras se hajam preocupado, nos devidos terminos, de lhes encaminhar os surtos coordenando-lhes a accão, lançando mão de todos os elementos collaboradores, capazes de generalizar os seus effeitos salutaros.

Da terra e dos campos é que nos vêm o sópão vital que acorocõ as energias fecundantes da riqueza publica. Basta

que qualquer calma que provoque o entorpecimento do regimen da producção rural, para desde logo, como corollario, estagnar se a vida economica do paiz, ameaçando subverter e aniquilar a lenta e penosa obra de construcção, com sacrificio patente da prosperidade conquistada e repercussão funesta sobre a organizacão do trabalho nacional.

Todas as crises que periodicamente assallam o rythmo ascendente do nosso progresso, material são symptomas evidentes de enfermidade que affecta o organismo productor. Os revezes das grandes industrias agricolas, do café, do algodão, da canna de assucar, do cacão, da borracha, da pecuaria, reflectem-se em desastrosas consequencias sobre a vida da população, que encarece, e sobre a actividade do commercio e das industrias fabris, que dellas dependem, como o sangue do oxygenio que o vitalisa.

Longe vaç o tempo em que a concepção simplista de administração, centralizando nas mãos dos poderes publicos a engrenagem de todos os serviços officiaes, era sufficiente ao encaminhamento de todos os problemas economicos.

A hodierna complexidade da arte de governar veiu imprimir rota mais ampla aos seus movimentos, demonstrando a conveniencia da descentralizacão directiva, e a necessidade da sua repartição em quotas harmonicas entre a União, os Estados e os municipios, alliando-se todos á cooperacão effectiva das classes conservadoras, por intermedio dos respectivos agrupamentos que as representam.

O espirito de associação de classe como elemento collaborador da administração publica é de tal relevancia que nenhum governo democratico pôde delle abstrahir-se, nem legitimamente se furtar a sua influencia benéfica.

Entre nós essa pratica salutar vaç fazendo o seu caminho e se implantando victoriosamente, assim seguindo o exemplo dos povos cultos. Agitam-se as associações agricolas, commerciaes e industriaes realizando comícios e congressos em que primam pela elevaçãõ de vistas e pelo subsidio tecnico trazido aos debates, clamando pela sua quota parte de estudos e responsabilidades na soluçãõ dos problemas que mais de perto as interessam e que não devem correr á sua revelia.

São notaveis as grandes contribuições prestadas nesse particular pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, pela Sociedade Nacional de Agricultura e pela antiga União dos Criadores Rio Grandenses. Não menos evidentes foram os serviços prestados pelas associações de classe de S. Paulo, dentre os quaes destacarei o memoravel trabalho sobre a questão portuaria e de tráfego ferro-viario de Santos, elaborado pela Associação Commercial de São Paulo; o plano da defesa do café e a creaçãõ do Instituto respectivo, de inicialiva e estudos das associações agricolas, esta com a Liga Agricola Brasileira servindo de centro da accão; os não menos memoraveis trabalhos do Congresso das Associações Commercias, Agricolas e Industriaes, realizados em fevereiro de 1920; o das Associações Agricolas (em numero de 53) reunidas, como aquelle, em maio do mesmo anno, nesta Capital, para tratar do imposto sobre a renda. Justo é que eu destaque a este como recommendaçãõ á distincção ora pleiteada para a Liga Agricola Brasileira, por ter sido o seu mandatario honrado com a comissãõ da assembléa para relatar as conclusões da representacão endereçada ao Poder Legislativo e ainda pendente de soluçãõ.

Aliás, com a nova directriz só tem a lucrar os governos bem inspirados, não só porque com a collaboraçãõ das associações de classe reforçam a sua potencialidade com valiosos elementos technicos de trabalho, sem os precalços da burocracia dominante e com a arcada economia, como tambem porque repartem com as proprias classes interessadas a responsabilidade das medidas que irão attingil-as.

Ao poder publico incumbe, pois, favorecer a creaçãõ, facilitar a multiplicacão e funcionamento, prestigiando com o qualificativo official da utilidade publica, quantas associações as classes productoras do paiz entendam convenientes á sua efficiente representacão. Terá assim, ao lado de prestantes collaboradores da accão governativa, novos e precisos elementos que xirão fortalecer a sua autoridade.

Em todos os Estados brasileiros vaç se desempenhando com mais ou menos vigor o espirito de associação nas classes laboriosas que se organizam, em anjeos representativos e orientadores da defesa dos seus direitos e interesses, que outros não podem ser, em these, senão os da propria communitãõ brasileira.

O Poder Legislativo não pôde ser infenso a esse patriótico movimento, devendo mesmo animar-o com legislacão adequada, que em sua sabedoria favoreça a multiplicacão e a federaçãõ das associações das classes laboriosas.

Pensando haver demonstrado, Sr. Presidente, nestas considerações geracs o sufficiente para legitimar as aspirações das tres associações paulistas ao qualificativo de utilidade

dores, por meio de nossas associações de classe, deixemos passar uma lei de arrocho, como esta ora em andamento no Congresso, a qual vem ferir nossos direitos de trabalhadores.

Os operários e operárias da Sociedade União de Defeza Operaria de Muritiba, que representa o pensamento do trabalho destes cinco mil e tantos operários, vimos por meio da nossa sociedade, para o bem colectivo, erguer o nosso energico protesto contra o referido projecto de lei.

Sala das sessões, 26 de junho de 1927. — *Eleuterio Manoel dos Santos*, presidente. — *Rufino José Gonçalves*, secretario.

"Deputada Azevedo Lima — Rio — Lage. Liga Operaria protesta contra incendiaria lei prohibição greve operaria. — *Pedro Nobre*, vice-presidente."

"São Paulo, 30 de junho de 1927 — Camarada Azevedo Lima, Deputado federal pelo Bloco Operario. Saudel! — Os trabalhadores da industria gastronomicia, que comprehendendo os empregados em hotéis, bars, restaurantes, confeitarias, leiterias, cafés e similares, reunidos, em assembléa realizada a 21 do corrente, em sua associação de classe — "A Internacional" — á rua das Flores, 9, resolveram protestar contra o projecto que cereça a liberdade de reunião e de associação e impede o direito sacratissimo de greve, unico meio legal até agora que encontraram os trabalhadores para se opporem ás ambições e vexames patronaes.

Os trabalhadores da industria gastronomicia de São Paulo não podem permittir que se espesinhem assim os direitos dos operários — e por isso levantam bem alto o seu protesto contra as leis sceleradas que apenas dão direito aos patrões e os tiram aos proletários!

Abaixo o projecto que cereça o direito de greve!
Viva a solidariedade operaria! — Pela directoria da "A Internacional", *Apolinario José Alves*, secretario de relações e archivo."

"Exmo. Sr. Dr. Azevedo Lima — Saude e fraternidade. Tenho a subida honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que a Associação dos Empregados no Commercio e Industria de Nilheroy, por deliberação unanime de sua directoria, em reunião realizada em 28 do corrente mez, deliberou apoiar V. Ex. na campanha contra o projecto n. 712, que visa extinguir o sagrado direito de greve.

Com elevada estima e distincta consideração, subscreve-se, de V. Ex. — *José Baracat*, secretario em exercicio."

"Natal — Deputado Azevedo Lima. Rio — Syndicato dos Trabalhos, legitimo representante vontade operariado piograndense do norte, em grande assembléa, resolveu telegraphar V. Ex. pedindo dizer Camara o seu protesto contra lei que nega proletariado direito greve, verdadeira aberração democratica regimen. Saudações. — *Manoel Lopes Teixeira*. — *Antonio Bento da Silva*. — *José Tolentino Teixeira*. — *João Marinho*. — *Falcão Viterbino*. — *Ribeiro da Cruz*."

"Pernambuco — Deputado Azevedo Lima — Camara — Rio — "União Geral Trabalhadores Pernambuco", nome oito syndicatos, seis mil operarios, hypotheca solidariedade sua attitude defesa direitos proletariado ameaçados. — *L. Santos*."

"Rio de Janeiro, 30 de junho de 1927 — Caro camarada Dr. Azevedo Lima, digno Deputado, representante do Bloco Operario, Saudações — Os operarios marmoristas, reunidos em concorrida assembléa extraordinaria, na sede de sua associação, quarta-feira, 22 do mez corrente, tomando conhecimento do valor das leis sceleradas — contra a propaganda proletaria e contra o direito de greve — ora em andamento do Congresso, e considerando as suas multiplas e provaveis consequencias, clamorosas para o proletariado organizado ou em ausencia de organização, resolveram enviar-vos este como expressão de seu mais intenso sentir em relação ás ditas leis.

© Centro dos Operarios Marmoristas, em sua longa existencia de mais de duas décadas, sempre teve que fazer uso do sagrado direito que lhes querem cereçar agora, para conquistar melhorias economicas e regalias moraes a que se oppunha a má vontade e intransigencia da patronato da industria. Por este motivo e, mais, porque muito tem que conquistar ainda, protesta energicamente, perante os Srs. Congressistas, por vosso intermedio, contra a hediondez de taes leis.

Agadecendo mais este serviço prestado aos trabalhadores pelo seu digno representante, subscrevo-

me com elevada consideração. — Pela commissão executiva, *X. A. B. Monteiro*, secretario geral."

"Rio de Janeiro, 26 de junho de 1927 — Ao camarada Azevedo Lima, DD. representante do Bloco Operario na Camara dos Deputados, saudações proletarias.

Esta associação, reunida em assembléa geral extraordinaria, approvou unanimemente a seguinte moção de protesto:

Camarada Azevedo Lima, digno representante da Bloco Operario — A Associação dos Empregados em Agougues, marchando a par dos operarios do Brasil, vem, por meio desta, pedir-vos a leitura desta da tribuna da Camara, pois que sois o porta-voz dos opprimidos nesta Casa do Congresso, atin de que oppoñhaes toda a obstrucção possivel ao andamento das leis que pretendem tolher-nos o direito de greve e livre propaganda associativa, reduzindo-nos, dessa maneira, á triste situação de escravos.

Esta associação lança por vosso intermedio um vehemente protesto contra as famosas leis que trazem em seu bojo o prenuncio de brutal reaccção contra a classe operaria.

O Estado, por intermedio desse instrumento, que é a policia, já nos tem tolhido o direito de greve. Agora quer, mais, officializar essa violencia. A burguezia, por intermedio de seus lacaios, já faz campanha contra a propaganda associativa e pede agora aos seus representantes para ir além, isto é, até a prohibição. Não se lembram esses senhores que vão ferir um dos paragraphos do art. 72 da Constituição. Não admira que esses senhores assim façam, pois não são elles descendentes dos burguezes? Não são elles representantes no Congresso da propria burguezia?! Não são elles tambem burguezes?!

Por isso, esta associação, legitima representante da numerosa corporação dos que trabalham em carnes verdes, vem lançar o seu mais vehemente protesto contra essas leis ora em andamento nessa Casa do Congresso.

Abaixo as leis infames!

Abaixo a oppressão contra a classe operaria!

Viva o Bloco Operario!

Viva a solidariedade de todos os trabalhadores!

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1927. — *Francisco Martins*, 1º secretario."

Secretaria, 5 de julho de 1927 — Ilmo. Sr. Dr. Azevedo Lima — Saudações — A União dos Operarios em Fabricas de Tecidos de Petropolis, reunida em assembléa geral no dia 2 de julho de 1927, para tomar conhecimento do projecto de lei que ora transita na Camara dos Deputados, contra o direito de greve e livre associação, resolveu enviar-vos o seguinte protesto. Não póde o proletariado textil de Petropolis ficar indifferente diante de tsemelhante attentado contra direitos adquiridos á força de sacrificios dos nossos antepassados e respeitadas pelas leis de todos os paizes civilizados do mundo, inclusive o proprio Brasil.

Os imperialistas no Brasil, não satisfeitos com a escravidão a que têm submettido todas as classes desfavorecidas e especialmente o proletariado em geral, querem ainda agora que o Parlamento Brasileiro vote uma lei scelerada, supprimindo ou restringindo o unico direito de defesa do proletariado: o direito de greve, o direito de livre associação. A que ficariam reduzidos os trabalhadores do Brasil si o Congresso Nacional votasse tsemelhante monstruosidade? Os operarios da industria textil, ainda no goso pleno desse direito que agora se lhe pretende tirar, conseguiram por intermedio desse recurso extremo—a greve—para mais ou menos oitenta por cento da corporação ordenados ainda assim inferiores a duzentos e cincoenta mil réis mensaes. Repare-se bem! Oitenta por cento da nossa corporação recebem ordenados mensaes inferiores a duzentos e cincoenta mil réis. Por tanto, qual seria a sorte desses centos de milhares de operarios si ficassem sob o arbitrio exclusivo do patronato insaciavel? A burguezia no Brasil, na ancia de escravisar mais e mais o proletariado, em todas as partes onde consegue firmar o seu dominio, vem a tempo opprimindo-o e martirizando-o, ora com a Lei de Imprensa, lei de Adolpho Gordo, lei de expulsão e outras. E não satisfeita ainda com tanta tyrania, quer finalizar a sua obra de "patriotas" asphyxiando de vez o proletariado no Brasil.

Os operarios da industria textil não alimentam a vã illusão de que este simples protesto irá demover os eternos inimigos da classe operaria e nem influir na approvação do monstruoso projecto, convencidos como estamos que na socie-

dade actual só tra direitos para os ricos, para os fortes. Os direitos do proletariado só serão respeitados quando elle tiver adquirido a consciencia de sua força.

A União dos Operarios em Fabricas de Tecidos de Petropolis hypotheca todo seu apoio ao Dr. Azevedo Lima, na defesa do direito de greve e livre associação, assim como no combate a todas as leis de excepção.

Petropolis, 5 de julho de 1927. — A *directoria*.

Sr. Presidente, juntos estes documentos, altamente expressivos, ás representações que, ainda não ha dez dias, tive o ensejo de ler, da tribuna, bem se vê que as camadas mais intellectuaes do proletariado brasileiro é exactamente os syndicatos mais combativos dos meios industriaes do Brasil estão unidos e cohesos no firme proposito de guerrear, por todos os processos ao seu alcance, as medidas repressivas que houverem por mal adoptar, nos seus momentos de clamorosa irreflexão, os legisladores patrios.

Pela leitura dos jornaes de hoje, verifiquei mais, que, em sessão clandestina e secreta, a Commissão de Justiça desta Camara resolveu não só adoptar a idéa que está sendo, neste momento, violentamente combatida pelas classes trabalhadoras, ainda, ampliar-lhe os termos e estender as medidas repressivas não só aos individuos ou operarios, mas tambem aos syndicatos, instituídos e aos órgãos de publicidade que se manifestarem sympathias a essas classes.

Não ha, Sr. Presidente, no mundo inteiro, neste instante, nenhum movimento de mais intensa reacção dos partidos ou das classes burguezas contra as velleidades ou os legitimos direitos dos trabalhadores universaes. O Brasil, paiz essencialmente retardatario, que marcha no recavem do carro da civilização, toma, nesse particular, a vanguarda do movimento de repressão, quer avocar a si a triste gloria de ser o primeiro, nesta parte do continente sul americano, a levantar, a destraldar a bandeira de guerra sem treguas e sem desfallecimentos aos trabalhadores.

Parece inerivel, Sr. Presidente, que possa a Commissão de Justiça, pela maioria de seus membros, adoptar os termos do projecto de que foi relator o illustre Sr. Deputado Annibal de Toledo, e que é um triste simile da nossa época de degradação democratica e de desfibramento moral da Republica, affrontando a civilização mundial com a ameaça, talvez com a certeza ou a possibilidade certa de serem reprimidos movimentos de reivindicação pelos meios mais inconstitucionaes, as tentativas de libertação e emancipação das classes obreiras, pelos methodos draconianos.

Não acredito, Sr. Presidente, na veracidade dos documentos que o relator do projecto teve occasião de exhibir aos seus pares, na Commissão de Justiça, mas como os jornaes a elles fazem menção, e como o proprio autor do projecto acaba de confidencialmente me declarar que no bojo desses documentos ha grande ameaça á ordem republicana e constitucional, repto á Camara que as exponha á consciencia da Nação, para que se saiba si são ou não verdadeiros esses documentos, com os quaes pretende arrancar á docilidade do Congresso uma lei de repressão draconiana, leonina, violenta...

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Não fiz a V. Ex. qualquer declaração confidencial.

O SR. AZEVEDO LIMA — V. Ex. me fez, ao menos, declaração que não consta dos órgãos desta cidade...

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Consta do parecer que será publicado amanhã.

O SR. AZEVEDO LIMA — ... V. Ex. afirmou estar convencido da alta gravidade dos documentos que exhibiu.

Estou informado que esses documentos são meros opusculos de propaganda, pamphletos, jornaes e noticias usuaes em toda a parte, onde se tem livre manifestação de pensamento, onde se goza do direito de publicidade.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — A lei é um limite á propaganda bolchevista, que visa a subversão da ordem, das instituições, da sociedade, da familia brasileira.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Que importa isso?

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Importa muito, porque o Deputado brasileiro tem o dever de defender as instituições que regem o paiz.

O SR. AZEVEDO LIMA — Dentro da Constituição.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Si os bolchevistas querem derrocar a Constituição não têm o direito de appellar para ella.

O SR. AZEVEDO LIMA — Perfeitamente. Os bolchevistas querem perturbar a ordem social e economica da Republica. Admira que V. Ex. só agora o scriba.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Essa declaração de V. Ex. é bastante para justificar a lei.

O SR. AZEVEDO LIMA — VV. EEx., a elles precedem, sendo os primeiros a subverter essa precaria ordem constitucional, demonstrando por seus erros, por suas medidas repressivas que a Constituição Brasileira é um frangalho de papel que nada mais vale do que um simples retalho de papel sujo, de que VV. EEx. se servem quando muito bem lhes apraz. O que nós queremos, nós que pugnamos pela liberdade dos trabalhadores, é demonstrar justamente que os representantes da burguezia cabocla estão ao serviço do imperialismo internacional para, violando, transgredindo, contrariando a Constituição, obterem do Congresso Nacional, leis contrarias á propria ordem republicana, leis que subvertam de "fond en comble" o regimen democratico, leis que colidem com o espirito constitucional.

Quero, Sr. Presidente, desmascarar o jogo dessa burguezia pouco intelligente e insensata, que levanta, como plantasasmas, documentos falsos, talvez tão falsos como os de que se serviu a policia para romper as relações com a Republica dos Soviets...

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — São documentos verdadeiros, conhecidos do mundo inteiro.

O SR. AZEVEDO LIMA — ... documentos que se inculcam como attentatorios dos órgãos constitucionaes e dos elementos conservadores da Republica, para, com mais facilidade, se locupletar essa burguezia com os dinheiros do imperialismo estrangeiro, suffocando, asphyxiando, com medidas de arrocho, as proprias liberdades constitucionaes, tão precarias e tão violadas no curso dos trinta e sete annos de regimen de pretensa fraternidade republicana.

O SR. FLORES DA GUNHA — O projecto vai ser submettido á apreciação da Camara e esta poderá emendal-o.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Espero que a Camara respeite a Constituição e negue seu apoio ao projecto.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Terei occasião de mostrar á Casa o estado de desenvolvimento em que se encontra a propaganda communista, ameaçando completamente a tranquillidade da familia brasileira. Os soviets de Moscou estão perturbando o socego do paiz inteiro, como o de todo o mundo.

O SR. BENTO MIRANDA — Vá o nobre Deputado Sr. Adolpho Bergamini pregar democracia na Russia e verá o que lhe acontecer.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Não sou cidadão russo; sou cidadão brasileiro e quero o respeito á Constituição brasileira.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — V. Ex. tem o direito de se apoiar na Constituição, porque não é communista. O Sr. Azevedo Lima, entretanto, quer a subversão, não só da Constituição, como de toda a ordem constitucional do Brasil; não tem, portanto, o direito de appellar para ella.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Dentro da Constituição, é permittida qualquer propaganda de idéas. Não podemos fazer leis que offendam o dispositivo constitucional.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — A Constituição não pôde ter dispositivo suicida; não pôde consentir em propaganda contra a sua propria vida.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Pôde, porque a Constituição é liberal; no terreno das idéas, admite o desenvolvimento de todas. Na Monarchia assim era; que se dirá na Republica?

O SR. AZEVEDO LIMA — Sr. Presidente, admira-me o zelo dos republicanos por essa entidade concubinar que se chama a Constituição da Republica.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Essas expressões não devem constar dos *Annaes*.

O SR. AZEVEDO LIMA — Elles veem assistindo, ha annos, impassiveis, á prósituição clamorosa da Constituição de 24 de fevereiro; tem, com a sua erminosa, delictuosa coophicipação, contribuido para que, cada vez mais, se precipite na crise de dissolução e de agonia o regimen republicano, de que se dizem arautos e pregadores.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Não agonisará, havendo reacção, havendo defesa, havendo energia.

O SR. AZEVEDO LIMA — No meu curto lapsa de existencia, como militante politico, tenho assistido, no seio da Camara, á indifferença verdadeiramente fakiriana com que os senhores do Congresso Nacional presenciaram o relatar da carta constitucional pelo sagacioso do Poder Executivo, como si ella não fosse senão uma simples Messalina, que devesse andar passando, de quatro em quatro annos, pelos braços concupiscentes dos detentores do poder.

Muitas vezes tive oportunidade, Sr. Presidente, de, em nome do meu passado liberalismo, fazer-me o porta-voz dos protestos da consciencia nacional contra os assaltos ignominiosos e abjectos que o representante do Executivo federal dava ás liberdades republicanas, esquarterando, mutilando, adulterando os principios fundamentaes da nossa magna carta. E agora, ainda sob o pretexto de se manter a ordem, fóra da

Constituição, como fóra da lei e fóra da Constituição collocava o ex-Presidente Arthur Bernardes o principio da ordem ou da estabilização do poder constituído, tenho visto e hei de ver talvez, perpetrados pelo órgão da propria Comissão técnica de Legislação e Justiça, novos attentados contra as liberdades republicanas, contra o liberalismo constitucional, contra os principios que asseguram a livre manifestação da vontade e do pensamento.

O projecto que acaba de ser discutido no seio da Comissão de Justiça representa exemplo ultrajante e opprobrioso para a nossa civilização.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Corresponde a uma necessidade de defesa social brasileira.

O SR. AZEVEDO LIMA — Não comprehendo a mentalidade desses politicos republicanos, que allegam ser o nosso meio inaclimavel ao que chamam germen subversivo do regimen communista; não comprehendo como elles, que campam de indifferentes á possível ameaça dos novos surtos communistas, proponham á Camara, exactamente, a adopção de providencias que tendem a esterilizar o solo, tornando-o improprio a que viceje e medre a semente insurreccional.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — O perigo existe; é preciso reagir.

O SR. AZEVEDO LIMA — A verdade é que, si o perigo existe, o nosso meio é proprio a que nelle germine a semente communista.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Em todos os paizes do mundo está se fazendo a propaganda communista e em todos elles se está reagindo.

O SR. AZEVEDO LIMA — Não ha de ser com tão precaria esterilização, applicada por lei de emergencia, pelos expoentes da burguezia nacional, pelos mandatarios do imperialismo anglo-americano, de que somos méros semi-colonias, não ha de ser com tão precaria esterilização que se deferá o passo desses principios, a marcha ou o ritmo evolutivo das novas idéas sociais. Essas não estacarão em face de represas frageis, mas hão de levar deante de si, derrubando-os, todos os tropeços e imperilhos que a mentalidade tropicante dos legisladores queira levantar a seu impeto mecessante e infundivel.

O SR. FLORES DA CUNHA — Daqui a cem annos.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Si o nobre collega tem confiança na sociedade, não deve oppor essas barreiras.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Acho que o perigo será para todos nós: para V. Ex. para a familia brasileira.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Quero o desenvolvimento de todas as idéas: vençam aquellas que tenham força para vencer.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — A experiencia da Russia não nos aconselha isso.

O SR. AZEVEDO LIMA — Mister é, porém, antes de mais nada, desfazer as explorações dos que querem fazer crer que os politicos brasileiros emancipados dos corrilhos e dos cambalachos da burguezia retardaria deste paiz, se estão batendo por suas idéas e suas reivindicações a soldo dos dinheiros russos, como já propalamos jornaes do Governo e como, segundo me informaram, se teve a audacia de assoalhar no seio da Comissão de Justiça desta Casa. Precisamos demonstrar que os politicos que pugnam pelos nobres e elevados ideaes das classes trabalhadoras não se corrompem com o dinheiro da burguezia nem com o ouro da Republica Sovietica, e hão de continuar, imperterritos, impavidos, a bater-se pelas convicções, por mais aleixosas que sejam as intrigas que lhes tecem em torno os politicos desta Camara, por mais ultrajantes e opprobriosos que se lhes afigurem os boatos tendentes a fazer crer que estão subornados pelo dinheiro estrangeiro ou fazem o jogo do governo socialista russo.

Os politicos brasileiros, que tem a audacia e a coragem de descrepar da politica burgueza internacional, por muito poucos que sejam, por muito que estejam reduzidos a um humilde pugilo de homens, não se corrompem nem se vendem; não se querem comparar com os demais politicos de todas as republicas, mais ou menos empreitados, mais ou menos compromettidos pelos dinheiros do capitalismo universal.

Esses politicos, pela minha voz, fazem questão de que se tornem bem claras as acensações e, por isso, eu apresento á Mesa da Camara um requerimento para que sejam dados á luz da publicidade os documentos, a que se referem os jornaes, e hontem presentes á Comissão de Justiça. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. Lindolpho Collor (pela ordem) — Sr. Presidente, participo á Camara que o Sr. Deputado Joaquim Luiz Osorio, por motivo de molestia, deixará de comparecer ás sessões, por algum tempo.

O Sr. Presidente — Em vista da communicação que acaba de ser feita pelo nobre Deputado, Sr. Lindolpho Collor, nomeio o Sr. Oswaldo Aranha, para substituir o Sr. Joaquim Osorio na Comissão de Marinha e Guerra.

6

O Sr. Presidente — Está finda a hora destinada ao expediente.

Vae-se passar á ordem do dia. *(Pausa.)*

Comparecem mais os Srs.:

Matos Peixoto.
Bocayuva Cunha.
Alves de Souza.
Paulo Maranhão.
Clodomir Cardoso.
Humberto de Campos.
Viriato Corrêa.
Manoelito Moreira.
Mancel Theophilo.
Dioclecio Duarte.
Raphael Fernandes.
Alberto Maranhão.
Coísta Ribeiro.
José Maria Bello.
Clementino do Monte.
Freitas Melo.
Gentil Tavares.
Graccho Cardoso.
Adriano Gordilho.
Alfredo Ruy.
João Mangabeira.
Wanderley Pinho.
Pacheco Mendes.
Ubaldo de Assis.
Fiel Fontes.
Berbert de Castro.
Sá Filho.
Henrique Dodsworth.
Nogueira Penido.
Machado Coelho.
Flavio da Silveira.
Azevedo Lima.
Adolpho Bergamini.
Galdino Filho.
Horacio Magalhães.
Mauricio de Medeiros.
Oliveira Botelho.
Joaquim de Salles.
Sandoval de Azevedo.
Francisco Valladares.
Ribeiro Junqueira.
Eugenio Mello.
Theodomiro Santiago.
José Braz.
Alaor Prata.
Honorato Alves.
Moraes Barros.
Paes de Oliveira.
Lindolpho Pessoa.
Luz Pinto.
Abelardo Luz.
Fulvio Aducci.
Lindolfo Collor.
Flores da Cunha.
Sergio de Oliveira.
Domingos Mascarenhas.
Simões Lopes.
Assis Brasil (58).

Deixam de comparecer os Srs.:

Rego Barros.
Caiado de Castro.
Lincoln Prates.
Arthur Lemos.
Chermont de Miranda.
Antonino Freire.
Alvaro de Vasconcellos.
Moreira da Rocha.
José Accioly.
Hermenegildo Firmeza.
Eloy da Souza.
João Elycio.

Octavio Tavares.
 Rego Barros.
 Sergio Boreto.
 Eurico Chaves.
 Mario Domingues.
 Pessoa de Queiroz.
 Austregesilo.
 Araujo Góes.
 Pacheco de Oliveira.
 João Santos.
 Theodoro Sampaio.
 Ubaldo Gonzaga.
 Vital Soares.
 Francisco Rocha.
 Pereira Moacyr.
 Homero Pires.
 Americo Barreto.
 Abner Mourão.
 Salles Filho.
 Alberico de Moraes.
 Norival de Freitas.
 Julio Santos.
 Paulino de Souza.
 Joaquim de Mello.
 Faria Souto.
 Thiers Cardoso.
 Miranda Rosa.
 Eduardo Coffim.
 Daniel de Carvalho.
 Albertino Drummond.
 Vaz de Mello.
 João Penido.
 Emilio Jardim.
 Basilio de Magalhães.
 Bueno Brandão Filho.
 Waldomiro Magalhães.
 Mello Franco.
 Garibaldi Mello.
 Elpidio Cannabrava.
 Julio Prestes.
 Ataliba Leonel.
 Marcondes Filho.
 Marrey Junior.
 Salles Junior.
 Cesar Vergueiro.
 Marcolino Barreto.
 Alino Arantes.
 Fabio Barreto.
 Bias Bueno.
 Valois de Castro.
 Rodrigues Alves Filho.
 Joviano de Castro.
 João Villasbôas.
 João Celestino.
 Martins Franco.
 Firmino Paim.
 Joaquim Osorio (69).

7

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 139 Srs. Deputados.

Vae-se proceder á votação da materia que se acha sobre a mesa e da constante da ordem do dia.

Não ser julgados objecto de deliberação deus projectos.

São, successivamente, lidos, considerados objectos de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 250 — 1927

Equipará os dactylographos da Secção de Fiscalização aos da Administração Central, na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

(Finanças 338, de 1927)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Ficam equiparados para todos os effectos dos dactylographos da administração Central na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, os dactylographos que servem na secção de fiscalizações; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de julho de 1927. — Costa Ribeiro.
 Agamenon Magalhães.

Justificação

Os dactylographos da Inspectoria Federal de Portos são funcionarios da mesma categoria, que desempenham as mesmas funcções. Sem explicação quatro destes dactylographos tem vencimentos inferiores aos dos outros quatro. O projecto visa corrigir esta desigualdade. — A' Commissão de Finanças.

N. 251 — 1927

Releva das penalidades em que houverem incorrido os sorteados insubmissos que se apresentarem dentro de seis mezes após a publicação desta lei.

(Justica, 66, de 1927)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficarão relevados das penalidades em que houverem incorrido por força de leis e regulamentos militares, os sorteados insubmissos que, afim de se incorporarem ás respectivas unidades, vierem apresentar-se ao presidente da junta do districto de sua residencia, dentro de seis mezes após a publicação desta lei.

Paragrapho unico. Para esse fim as autoridades militares competentes farão publicar a relação dos insubmissos, aos quaes o presidente da junta do districto facilitará transporte até o ponto de concentração, e entregará certificado de apresentação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara, aos 12 de julho de 1927. — Sandoval Soares de Azevedo. — João Lisboa.

Justificação

Na fórma do art. 86 da Constituição Federal, todo brasileiro é obrigado ao serviço militar e o prestará, como soldado, graduado ou official, segundo sua capacidade e aptidão (art. 1.º do R. S. M.).

Consequente á fixação do contingente que cada Estado e o Districto Federal fornecem para a incorporação annual, segue-se o sorteio dos alistados. A incorporação dos conscriptos tem se feito, porém, com falhas sensiveis. Porcentagem elevada dos sorteados deixa de comparecer ás fileiras. No interior do paiz a falha provém, via de regra, do desconhecimento em que se encontra o sorteado, de sua chamada. De qualquer fórma, o elevado numero de brasileiros, que anda por milhares, a descumprir a lei, focaliza aspecto juridico e social muito grave. A sua impunidade vale porque se revoga a lei com o desuso, o que é um absurdo porque o costume abrogatorio não encontrou sancção nem mesmo no direito romano. A punição de milhares de cidadãos constitue, por outro lado, impossibilidade simão juridica, pelo menos material.

Entre o desprestigio da lei, pela impunidade e a impossibilidade material da punição ainda se encontra o meo termo, de injustica flagrante: a captura e processo de insubmissos em uma ou outra região militar, apenas.

Assim, a relevação da penalidade a que estão sujeitos os insubmissos si se apresentarem dentro de seis mezes para cumprir dever civico, poderá chamar ás fileiras do Exército e da Armada alguns milhares de homens, com proveito para o paiz. — A' Commissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Baptista Bittencourt (pela ordem) requer e obtem dispensa de impressão da redacção final do projecto n. 156 A, de 1927, afim de ser immediatamente votada.

E' lida e, sem observações, approvada a seguinte

REDACCÃO

N. 156 A — 1927

Redacção final ao projecto n. 156, do corrente anno, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 572:320\$, para supprir insufficiencias de verbas.

Projecto 613, B, de 1926 — Finanças, 168, de 1927.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial de 572:320\$, papel, do Ministerio da Agricultura, afim de supprir insufficiencias de verbas, de accordo com a mensagem do Presidente da Republica.

Art. 2.º Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 95:354\$503, para pagamento de que trata o Art. 18, do decreto n. 16.712, de 23 de dezembro de 1924,

que dispõe: "Os funcionarios postaes e aduaneiros em servicos nas secções de encomendas postaes internacionais dos Correios permutantes directos, perceberão uma gratificação mensal calculada sobre os respectivos vencimentos e na forma abaixo:

- 60 %, o chefe da secção postal e o chefe do serviço
- 45 %, os chefes dos serviços de expedição e conferencia postaes e os conferentes aduaneiros;
- 30 %, os demais funcionarios, quer postaes, quer aduaneiros."

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions, de julho de 1927. — *Ribeiro Gonçalves. — Emilia Jardim. — Lincoln Prates.*

O Sr. Presidente — O projecto vai ser remittido ao Senado.

Passa-se á votação da materia constantes da ordem do dia.

8

Votação do projecto n. 718 A, de 1926, permitindo exames de preparatorios parcelados a qualquer candidato que requerer a inscripção; com parecer da Commissão de Instrucção, favoravel á emenda (discussão especial).

O Sr. Presidente — Durante a discussão especial deste projecto foi offerecida a seguinte

EMENDA

Onde convier:

Art. Nos Estados, os institutos de ensino superior, enquanto não estiverem sob a fiscalização previa a que se refere o art. 261 V, do regulamento n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, da lei n. 4.632, de 6 de fevereiro de 1926, e em cujas capitales não existirem institutos de ensino secundario, estadual ou federal, podem ter bancas de preparatorios, mas somente para os candidatos á matricula no proprio estabelecimento.

Paragrapho unico. Os referidos preparatorios só tem valor no proprio estabelecimento em que forem feitos e serão prestados sob a fiscalização do Governo do Estado.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1926. — *Galdino Filho. — Bocaupura Cunha.*

Vou submeter a votos a emenda em primeiro lugar.

O Sr. Mauricio de Medeiros (pela ordem) — Sr. Presidente, era, nesta Casa, habido xulgo, projecto, cuja discussão ficasse encerrada na ultima sessão de uma legislatura, não ser trazido á votação na seguinte, sem que se reiniciasse o debate.

Em certo momento, isso era assim taxativamente expresso no Regimento da Camara. Creio ter sido a reforma regimental de 1920 que eliminou essa obrigação, deixando omisso o caso.

Durante as duas ultimas legislaturas, sob a presidencia do nobre Deputado, hoje Senador, Sr. Arnolfo Azevedo, creouse, uma praxe que foi a de manter effectivamente aquillo que o Regimento anterior determinava, e assim, toda vez que um projecto se achasse ainda em discussão de legislatura anterior pendendo apenas de votação, não voltava a plenário sem se considerar, *ipso facto*, reiniciado o debate.

E é inutil, parece-me, chamar a attenção sobre a enorme vantagem que haveria na manutenção dessa praxe, embora fóra do Regimento. Um projecto como o actual, versando sobre ensino secundario, por se originar de emenda destacada de outra proposição, vai ser submittido a uma só votação, considerada como especial o seu turno regimental.

Consequentemente, veja V. Ex., a situação da actual Camara: ou approva ou rejeita o projecto; ella, porém, não mais pôde, absolutamente discutil-o, examinal-o, modificá-lo ou alterá-lo de qualquer maneira.

Quer isso dizer qu a legislatura actual, quasi toda ella renovada, e que poderia ser talvez até completamente renovada, vai...

O Sr. Adolpho Bergamini — O poder publico não soffre solução de continuidade.

O Sr. Mauricio de Medeiros — ...deliberar sobre materia, que não discutiu, tendo, apenas, cada Deputado, para fallar, o prazo restricto destinado ao encaminhamento da votação.

Ora, tanto quanto podemos analysar o Regimento, o que verificamos é que cada discussão não se termina senão pela phase da deliberação final. Ha um artigo em nossa lei

terna definindo o que seja discussão: "E' a phase da proposição destinada ao debate e á deliberação em plenário".

Deliberar é votar. A votação completa a discussão.

Mais adiante, em outro dispositivo, quando se trata das votações, preceitua o Regimento que: "a votação completará o turno regimental da discussão".

Consequentemente, insisto, á a votação que completa a discussão.

O Sr. Francisco Peixoto — Mas discussão já houve.

O Sr. Mauricio de Medeiros — Já houve, mas não pôde uma legislatura que se inicia, formada por novos Deputados, votar inconscientemente um assumpto, sem a seu respeito ter opinado e baseado em discussão de legislatura anterior. (Apoiados.)

O Sr. Francisco Peixoto — Temos votado, aqui, frequentemente, projectos nessas condições.

O Sr. Mauricio de Medeiros — Creio que está a nobre Deputado enganado. Este é o primeiro caso que se apresenta, neste genero.

O Sr. Francisco Peixoto — Votamos até projectos de 1921, sobre os quaes as Commissions deste anno não se pronunciaram.

O Sr. Mauricio de Medeiros — Vou explicar o equívoco em que labora o illustre collega! Temos retomado projectos em curso, mas discutindo-os antes de votal-os. Até hoje, não veiu a plenário nenhuma proposição somente para ser votada, com a ultima discussão já encerrada na legislatura anterior.

Por outro lado, em face da doutrina, ainda recentemente defendida nesta Casa, de que um projecto, uma vez rejeitado, não pôde mais ser renovado, nem em um, nem em outro ramo do Congresso, veja V. Ex. a situação a que se chegará: si a Camara não concordar com a medida, nos termos em que está redigida, si a rejeitar, não poderá ella ser renovada nem aqui, nem no Senado; si a adoptar, não terá participado da formação, propriamente, da lei, faltando-lhe o enjejo de formar opinião que de facto, lhe esclareça o voto.

Evidentemente, o Regimento é inflexivel em suas normas; não permite adiamento de votação, a não ser requerido no momento da discussão. Mais uma dificuldade! Como poderíamos requerer o adiamento da votação desta materia no momento de sua discussão, si não estamos mais nesse periodo? Haveria, talvez, um recurso regimental mas que eliminava, por assim dizer, o projecto — nem sei si autor, o relator ou o Presidente da Commissão estariam dispostos a lançar mão d'elle —: seria o pedido da retirada do projecto, nos termos do art. 301, do Regimento.

Talvez, porém, nem esse recurso seja necessario... Outro artigo do Regimento, quando descreve as incumbencias do Presidente da Camara, determina que este pôde informar a Casa, sobre qualquer ponto de ordem ou de "pratica parlamentar".

Nestas condições, tendo a pratica parlamentar estabelecido que se reiniciasse sempre a discussão dos projectos que proviessem de legislatura anterior, pergunto a V. Ex., Sr. Presidente, si não me seria possível formular um requerimento para que fosse reaberto o debate sobre este projecto, afim de que a Camara, na presente legislatura, sobre elle deliberasse, depois de ter debatido o assumpto e, portanto, influido na formação da lei proposta.

Era nesse sentido a informação que desejava obter da Mesa. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Adolpho Bergamini (*) (pela ordem) — Sr. Presidente, a questão suscitada pelo nobre collega, representante do Estado do Rio, como V. Ex. terá percebido logo, é absolutamente improcedente.

O Sr. Francisco Peixoto — Apoiado.

O Sr. Adolpho Bergamini — O projecto foi submittido á discussão nos termos regimentaes. Antes, recebera parecer das Commissions technicas da Casa e a terminação da sessão legislativa do anno transacto alcançou-o com a discussão encerrada, dependendo somente da votação.

Quando os projectos se encontram nesse periodo, isto é, dependendo, apenas, de votação, não podem ter sua discussão reaberta.

O Sr. Mauricio de Medeiros — E' a praxe.

O Sr. Adolpho Bergamini — Nem mesmo, como sabe V. Ex., Sr. Presidente, poderá ser feito qualquer requerimento, pois que este só pôde ser apresentado á Mesa no curso da discussão.

O illustre representante do Estado do Rio invoca disposição do Regimento, que já foi reformado. Confesso a V. Ex. que não conheço o antigo Regimento; o actual mesmo muito me dá que fazer para comprehendê-lo e harmonizar suas dis-

(*) Não foi revisto pelo orador.

ferentes disposições, frequentemente antagonicas, ao menos na apparencia.

Temos de cingir-nos, porém, aos preceitos estabelecidos na lei interna actual.

Não é questão de praxe fazer voltar ou não o projecto que se vai votar, ao seio das Comissões. Teria de decorrer essa pratica dos termos expressos do Regimento, de outro dos quaes ella não é admittida.

Seu, em todo caso, opposicionista, e, de quando em vez, preciso lançar mão desse recurso. Si V. Ex., Sr. Presidente, entender de estabelecer novo precedente, solicitarei apenas o obsequio de consignal-o, de maneira expressa e clara, para que, no momento em que tiver necessidade de me socorrer de tal precedente, o possa fazer com o *Diario do Congresso* em punho, invocando, assim, o espirito de coherencia de V. Ex., a imparcialidade do Presidente, pois que este não o é da maioria ou da minoria, mas sim de toda a Camara, sempre interprete, vigilante e permanente, das regras regimentaes. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tomando em consideração a questão de ordem suscitada pelo Sr. Deputado Mauricio de Medeiros, cabe-me informar á Camara que, após a ultima reforma do Regimento, foi eliminado o artigo que determinava se reabrisse o debate, quando o projecto com a discussão encerrada em uma legislatura voltava a ser tratado em outra. E certo que, por uma praxe aqui adoptada pelo Sr. Arnolfo Azevedo, quando Presidente desta Casa, e já na vigencia do Regimento reformado, algumas vezes foi tolerada a nova discussão de projectos nestas condições.

Desde, porém, que assumiu a Presidencia da Camara o Sr. Deputado Rego Barros, a Mesa tem mantido, sem excepção, o que a lei interna preceitua, isto é, o não restabelecimento da discussão nas circumstancias referidas.

O Sr. Deputado Mauricio de Medeiros, aliás, ao levantar a questão de ordem, fez, implicitamente, justiça á Mesa, quando alludiu á inflexibilidade do Regimento, que não consente seja reaberto o debate; e, por seu turno, as ponderações do Sr. Deputado Adolpho Bergamini fundamentam, melhor do que eu poderia fazer, o acto da Mesa. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Odilon Braga (para encaminhar a votação) diz que, Deputado novo, fazia para a Camara a intenção meditada de se abster dos primeiros discursos oratorios, por lhe parecer que deveria prestar aos seus collegas — entre os quaes divisa figuras de radioso realce na vida politica e intellectual da Republica — a homenagem de sua expectativa attenciosa e o culto de seu silencio reverente.

Não estava, porém, no orador conter os impetus reaccionarios que lhe inspira o projecto e, assim, sentiu-se no dever de chamar a attenção dos seus pares para a amplitude do dispositivo legal pendente de decisão da Camara.

No seu entender, o referido projecto significa a derogação, pura e simples, do decreto n. 16.782-A.

Não defende o actual regimen, pelo mesmo decreto instituido e cujas falhas reconhece, mas não ignora ser voz unanime no seio da Camara constituir, exactamente, a sua parte defensavel aquella que restabelece o ensino seriado.

Após outras considerações, accentua que, si, no passado regimen, o systema dos exames parcelados poderia prestar alguns servicos, na época presente, quando o ensino tem tendencia francamente experimental, considera absurdo se vá buscar fóra dos laboratorios, o que, no seu entender, só as academias, as instituições bem organizadas e mestres bem orientados, podem ministrar.

O Sr. Henrique Dodsworth, em aparte, declara que não defende os exames parcelados; apenas julga que os inconvenientes do projecto não são tão graves quanto parecem á primeira vista.

Continuando, assevera o orador não comprehender como, si deu ao Executivo autorização para reformar o ensino, o proprio Congresso ponha agora abaixo os fructos dessa mesma autorização, ampla e irrestricta.

Eis por que — conclue o orador — pensa terá a Camara praticado obra de patriotismo rejeitando o projecto em votação. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Adolpho Bergamini (*) (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o Congresso Nacional autorizou o Poder Executivo a reformar o ensino secundario e superior e, em virtude dessa autorização, exceedida, aliás, nos limites que haviam sido fixados, o Governo entendeu de, con-

servando o regimen dos exames parcelados, instituir tambem a sériacão dos cursos secundarios.

Não condemno o systema de sériacão, mas o que ocorre, Sr. Presidente, é a limitação da liberdade daquelles que, em virtude do seu estado de pobreza, não podem matricular-se num gymnasio ou num collegio equiparado e seguir, anno por anno, a serie estabelecida. Muitos de vossa honra trabalham durante o dia, empregados no commercio, rapazes de 16 a 17 annos, os quaes a custo provêm aos meios da propria subsistencia, e num esforço heroico procuram, á noite, os seus professores, vão ás aulas gratuitas, aos estabelecimentos de ensino nocturnos e preparam o seu espirito para habilitar-se ao ingresso numa Faculdade de instrucção superior estão, pela reforma actual, virtualmente impedidos de poder desenvolver a sua intelligencia e formar valores que revertam no beneficio da collectividade, pois que quanto mais instruidos forem mais poderão produzir e melhor no meio da sociedade.

Pelo systema de exames parcelados, aliás, creio que estão aqui, na Camara, todos aquelles que são graduados em medicina ou direito, em engenharia ou odontologia.

O Sr. Viriato Corrêa — Mas quanta difficuldade não encontramos na vida por causa disso!

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Todos puderam, attendendo, á uma norma democratica, fazendo os exames parcelados á medida que as suas condições economicas e financeiras permittiam, ascender ás academias e ali alcançar, como constantemente temos disso prova, os melhores resultados, não raro, sendo os mais illustres, os mais adiantados, os mais estudiosos, aquelles que puderam fazer o seu curso affrontando maior somma de difficuldades e embaracos.

Com o systema actual, de sériacão do curso secundario, milhares de rapazes pobres, que tem necessidade de trabalhar durante o dia e que só podem estudar á noite, com grande sacrificio...

O Sr. ODILON BRAGA — O remedio é a instituição de cursos gymnasiales nocturnos.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — ...estão impedidos de matricular-se numa Faculdade superior.

A instituição dos cursos gymnasiales nocturnos não resolve o caso.

A sériacão só é possível até certa idade. Com 18, 19, 20 annos, um rapaz, quasi homem, não póde mais seguir a sériacão, ao passo que o regimen parcelado lhe permittir fazer tantos preparatorios quantos suas condições de momento lho facultem.

O Sr. FRANCISCO PEIXOTO — Apoiado.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Os examinadores que sejam severos e, via de regra, o são para esses desprotegidos, esses anónimos, humildes e modestos, que conseguem, com grande custo e difficuldade, satisfazer as exigencias hiperiosas da lei.

Nenhum inconveniente ha na approvação do projecto. Terá de passar pela outra Casa do Congresso, onde, certamente, as luzes dos illustres Senadores contribuirão para modificá-lo, para desenvolvê-lo...

O Sr. MAURICIO DE MEDEIROS — Sem a nossa collaboração.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — ...ou corrigirá de maneira que a lei satisfaga a todas as exigencias e necessidades.

O Sr. SOUZA FILHO — Com diminuição da Camara.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Não ha diminuição para nós nessa collaboração do Senado, pois uma de suas attribuições é, exactamente, rever os projectos oriundos desta Casa, do mesmo modo que a Camara aprecia as materias que de lá nós são enviadas.

O Sr. SOUZA FILHO — Isso quer dizer que nos despojamos de nossas funcções, deferindo-as ao Senado.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Não nos despojamos de nossas funcções. Estou, apenas, dizendo que o projecto póde perfeitamente receber a collaboração do Senado, como as proposições do Senado recebem a desta Casa do Congresso.

E' verdade, Sr. Presidente, que o systema de legislação fragmentada é profundamente condemnavel; mas, a reforma de ensino está sendo estudada na Comissão de Instrucção Publica, para soffrer alteração.

O Sr. JOSÉ MARIA BELLO — E' mais um motivo contra o projecto.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — A demora, porém, imposta pelo desejo de se fazer trabalho uniforme e systematico do assumpto, vae procrastinar a deliberação do Congresso até as vespéras, senão depois, do encerramento das inscrições para os exames parcelados, de maneira que ficará uma pleiade de moços, que estuda com sacrificios indescriptiveis, impedida de fazer este anno, ou em segunda época, no anno proximo, os preparatorios para os quaes estejam sufficientemente habilitados.

*) Não foi revista pelo orador.